

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0858/75. 1.

PROCESSO CEE Nº 0858/75. PARECER Nº 555 / 75

INTERESSADO: Cláudio Di Natale da Costa

ASSUSTO: Equivalência de estudos

RELATOR: José Conceição Paixão Cons.

PARECER Nº 555/75, CPG, Aprovado em 05/fevereiro/75.

Com. ao Pleno.

em 26/fevereiro/75.

(Processo CEE nº 0858/75).

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Cláudio Di Natale da Costa, filho de Nino Di Natale e de da Dolores Di Natale, nascido em São Paulo a 25 de abril de 1964, domiciliado e residente na Rua Tavares Bastos nº 38, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 4 séries no Colégio San Francisco Javier, Tudela-Navarro-Espanha.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Cláudio Di Natale da Costa, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do ensino de primeiro grau.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator.